



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÕES DA 469ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

- 1 Data: 06 de dezembro de 2021
2 Local Centro Técnico-Cultural do Crea-SP - Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP e
3 Conselheiros participantes com acesso por meio de vídeo conferência eletrônica.
4
5 Coordenação: Geólogo Celso de Almeida Bairão
6 Início: 13h20min.
7 Término: 15h30min.
8
9 Presentes:
10 Geol. Celso de Almeida Bairão
11 Geol. Fernando Augusto Saraiva
12 Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Osni de Mello
13 Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo
14 Geol. Ronaldo Malheiros Figueira
15 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho
16 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimaraes Garcez (Representante do Plenário).
17
18 **Ausência justificada:** Não houve
19
20 **Apoio Técnico:** Eng. Quím. Carlos Martins Plentz.
21 **Apoio Administrativo:** Patrícia da Silva Pedrosa.
22
23 **ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta:** -----
24 **V. I - Relações de Interrupção de Registro:** 1. Relação 12/2021 – UGI Americana. **Decisão: Referendar**
25 **a Relação de Interrupção de Registro Profissional nº 12/2021 UGI Americana.** 2. Relação 02/2021
26 UOP Mogi Guaçu. **Decisão: Referendar a Relação de Interrupção de Registro Profissional nº 02/2021**
27 **UOP Mogi Guaçu.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram
28 favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto
29 Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo,
30 Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Sem abstenções ou
31 votos contrários. -----
32 -----
33 **V. II. – Relação de Pessoa Física:** Não houve. -----
34 -----
35 **V. III. – Relação de Pessoa Jurídica A400461.** -----
36 DECIDIU: **Ordem 04** – ENVIRION ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA: **Referendar e**
37 **solicitar diligência para avaliar a necessidade de outros profissionais e posterior**
38 **retorno à CAGE para análise.** Aprovada, sem abstenções ou votos contrários; **Ordem 05** –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 469ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

39 MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA-EPP: **Referendar, acrescentar o título do**
40 **profissional.** Aprovada, sem abstenções ou votos contrários; **Ordem 07** – AECOM DO BRASIL
41 LTDA: **Referendar e solicitar diligência para avaliar a necessidade de outros**
42 **profissionais e posterior retorno à CAGE para análise.** Aprovada, sem abstenções ou votos
43 contrários; **Ordem 08** - O & K ENGENHARIA, CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA EPP:
44 **Referendar, com restrição de atividade para “habilitado para as atividades de**
45 **Engenharia de Minas, conforme atribuições do profissional anotado” e solicitar**
46 **diligência para avaliar a necessidade de outros profissionais e posterior retorno à CAGE**
47 **para análise.** Aprovada, sem abstenções ou votos contrários. **Ordem 09** – EXTRAÇÃO DE
48 ARGILA VAC LTDA: **Referendar, acrescentar o título do profissional.** Aprovada, sem
49 abstenções ou votos contrários. **Demais números de ordem: Referendar.** Aprovado, sem
50 votos contrários ou abstenções. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida
51 Bairão. Votaram os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto
52 Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo,
53 Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. -----
54 -----

55 **V. IV - Julgamento de Processos da Pauta:** -----

56 **Destaques:** -----

57 **Ordem 06:** C-361/1977 V6 **Interessado:** Faculdade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP Rio
58 Claro -----

59 **Decisão:** pela concessão de atribuições aos egressos dos anos letivos de 2018 a 2020, do curso de
60 Geologia, da Faculdade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP Rio Claro, concedendo
61 o registro com o título de Geólogo(a) (código 151-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e com
62 as atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, 23 de junho de 1962, além da ampliação para
63 as atividades de lavra a céu aberto, sem utilização de explosivos. Coordenou a reunião o
64 conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os conselheiros: Geólogo
65 Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
66 e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho, votos contrários dos Conselheiros: Engenheiro de Minas
67 Osni de Mello e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, não houve abstenção. -----
68 -----

69 **Ordem 10:** F-1978/2021 **Interessado:** Morada do Sol Ambiental e Reciclagem de Resíduos da Construção Civil
70 LTDA -----

71 **Decisão:** 1) Por manter o registro da interessada com restrição de atividades “habilitada para as
72 atividades de Engenharia de Minas da área de Engenharia modalidade Geologia e Minas,
73 conforme atribuições do seu quadro técnico, podendo realizar as atividades de reciclagem de
74 resíduos da construção civil”. 2) Em face da quantidade de empresas que o profissional
75 Engenheiro de Minas Anuar de Oliveira Lauar está assumindo responsabilidades técnicas, solicita-
76 se à fiscalização a apuração de atividades de todas as empresas, em procedimento próprio com
77 posterior envio à CAGE para análise, apurando: a) as atividades desenvolvidas nos últimos 6
78 meses; b) as datas das últimas seis orientações realizadas pelo profissional em cada uma delas;
79 c) a cópia de relatório de orientação ou outro documento que comprove a participação do
80 profissional nas empresas, podendo ser o livro de ordem previsto na Resolução Confea nº 1.024,
81 de 2009. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 469ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

82 favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto
83 Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo,
84 Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Sem abstenções ou
85 votos contrários. -----
86 -----

87 Os processos da pauta não destacados foram aprovados em bloco por unanimidade. Coordenou a
88 reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os conselheiros:
89 Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de
90 Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo
91 Sebastião Gomes de Carvalho. -----
92 -----

93 **Ordem 01:** A-130112/1996 v14 **interessado:** Maurício Prado Alves -----

94 **Decisão:** por não haver indícios de autuação em atividades estranhas às atribuições do interessado, no
95 âmbito da Geologia e Engenharia de Minas, porém deve-se verificar a regularidade e a respectiva ART
96 dos profissionais constantes no atestado de capacidade técnica apresentado. -----
97 -----

98 **Ordem 02:** A-130112/1996 v15 **interessado:** Maurício Prado Alves -----

99 **Decisão:** por não haver indícios de autuação em atividades estranhas às atribuições do
100 interessado, no âmbito da Geologia e Engenharia de Minas, porém deve-se verificar a
101 regularidade e a respectiva ART dos profissionais constantes no atestado de capacidade técnica
102 apresentado. -----
103 -----

104 **Ordem 03:** A-130112/1996 v16 **Interessado:** Maurício Prado Alves -----

105 **Decisão:** por não haver indícios de autuação em atividades estranhas às atribuições do
106 interessado, no âmbito da Geologia e Engenharia de Minas, porém deve-se verificar a
107 regularidade e a respectiva ART dos profissionais constantes no atestado de capacidade técnica
108 apresentado. -----
109 -----

110 **Ordem 04:** A-13012/1996 V14 **Interessado:** Mauricio Prado Alves -----

111 **Decisão:** por não haver indícios de autuação em atividades estranhas às atribuições do
112 interessado, no âmbito da Geologia e Engenharia de Minas, porém deve-se verificar a
113 regularidade e a respectiva ART dos profissionais constantes no atestado de capacidade técnica
114 apresentado. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram
115 favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto
116 Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo,
117 Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Sem abstenções ou
118 votos contrários. -----
119 -----

120 **Ordem 05:** C-87/1980 V6 E V7 **Interessado:** Instituto de Geociências da USP -----

121 **Decisão:** pela concessão de atribuições aos egressos dos anos letivos de 2024 e 2025, do curso de Geologia,
122 do Instituto de Geociências da USP, concedendo o registro aos egressos com o título de Geólogo(a) (código
123 151-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e com as atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, 23
124 de junho de 1962. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÕES DA 469ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

125 -----
126 **Ordem 07:** C-297/2021 V2 C4 **Interessado:** Associação de Engenheiros e Agrônomos de Mauá -----

127 **Decisão:** pelo registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Mauá. Coordenou a reunião
128 o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os conselheiros:
129 Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni
130 de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e
131 Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Sem abstenções ou votos contrários. -----
132 -----

133 **Ordem 08:** C-679/2021 c6 **Interessado:** Crea-SP -----

134 **Decisão:** por informar que os Geólogos, portadores das atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, de
135 1962, os Engenheiro de Minas, portadores das atribuições do artigo 14 da Resolução Confea nº 218, de
136 1973, e demais profissionais da Engenharia modalidade Geologia e Minas com atribuições compatíveis
137 podem se responsabilizar pelos serviços de Levantamento Hidrográficos pertinentes à sua área de atuação. -
138 -----

139 **Ordem 09:** C-680/2021 c6 **Interessado:** Crea-SP -----

140 **Decisão:** por informar que os Geólogos, portadores das atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº
141 4.076, de 1962, os Engenheiro de Minas, portadores das atribuições do artigo 14 da Resolução
142 Confea nº 218, de 1973, e demais profissionais da Engenharia modalidade Geologia e Minas com
143 atribuições compatíveis podem se responsabilizar pelos serviços de Aerolevantamentos
144 pertinentes à sua área de atuação. -----
145 -----

146 **Ordem 11:** F-16075/2001 v2 **Interessado:** Empresa de Águas Minerais Passa Três Ltda -----

147 **Decisão:** por manter o registro da interessada com restrição de atividades "habilitada para as
148 atividades de Engenharia de Minas da área de Engenharia modalidade Geologia e Minas, conforme
149 atribuições do seu quadro técnico". -----
150 -----

151 **Ordem 12:** PR-493/2021 **Interessado:** Pedro Roncolato Ortiz -----

152 **Decisão:** pela anotação em registro do profissional, Geólogo Pedro Roncolato Ortiz, da extensão
153 de atribuições do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento
154 de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, para: "as atividades e competências dos itens
155 A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º,
156 e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. -----
157 -----

158 **Ordem 13:** PR-722/2021 **Interessado:** João Paulo Quintero Gonçalves da Silva -----

159 **Decisão:** pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Mestre em Ciências e
160 Engenharia de Petróleo na área de Reservatórios e Gestão pela Universidade de Campinas, sem
161 extensão de atribuições. -----
162 -----

163 **VI. – Apresentação de propostas extra pauta:** -----

164 **Processo R-02/2021:** Antonio Camilo Ribeiro Santos Souza Bartoly Duarte: **Decidiu:** pela concessão de
165 registro ao interessado com o título profissional de "Engenheiro(a) de Exploração e Produção de
166 Petróleo" (código 151-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais) com as atribuições previstas nos
167 artigo 1º da Resolução Confea nº 509, de 2008, ou seja, as atividades e atribuições relacionadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÕES DA 469ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 16 da Resolução Confea nº 218, de 1973, com restrições para as atividades de industrialização de petróleo, após a devida homologação do Confea. -----

Processo PR-683/2021: Rafael Ludwig Herzig: **Decidiu:** que o interessado no âmbito da CAGE: 1. Em vista de ter o profissional recolhido ARTs na área pretendida antes de decisão do CREA sobre ampliação de suas atribuições, exercendo sem base legal atividades relativas à outros profissionais do sistema CONFEA/CREA, tenha suas ARTs emitidas para as atividades de geofísica anuladas, tomando-se as medidas cabíveis para comunicar esse fato aos interessados e que seja aberto processo para investigar essa atividade em desconformidade com as atribuições do profissional. 2. Que seja negada a ampliação das atribuições do profissional para a área requerida, uma vez que o conteúdo programático e a carga horária das matérias cursadas são insuficientes para preparar o profissional para atuar na área pretendida, quanto mais o pedido se refere a "todos os métodos geofísicos" sendo que o profissional cursou e obteve o título de mestre apenas em relação aos métodos sísmicos. 3. Que seja negada ainda, esta ampliação das atribuições, mesmo que restritas aos métodos sísmicos, uma vez que o curso não tem registro neste CREAM. 4. Seja a empresa NOVA GEOTEC GEOFISICA EPP, da qual é sócio e responsável técnico vistoriada e comunicada que deve proceder à apresentação de responsável técnico com habilitação para atividades de geofísica; tomando-se as medidas cabíveis caso não seja cumprida no prazo de 30 (trinta) dias. -----

Processo C-778/2021: Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas: **Decidiu:** 1) Que as Relações de Referendo de Autos de Infração sem apresentação de Defesa (Revelia) contenham, no mínimo, as seguintes informações, de forma a possibilitar o julgamento pela Câmara Especializada: I) identificação da obra, serviço ou empreendimento, com localização e descrição detalhada da atividade desenvolvida; II) identificação dos profissionais, com nome completo, situação de registro, título e atribuições profissionais, quando for o caso; III) identificação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver; IV) descrição detalhada da irregularidade; V) capitulação da infração e valor da multa; VI) informação de reincidência ou nova reincidência, quando for o caso; VII) registro em outro Conselho e responsável técnico, quando for o caso; VIII) se ocorreu regularização da falta cometida; e IX) caso a autuação tenha sido decidida por órgão colegiado, a menção do número da Decisão. 2) Que das Decisões de julgamento das Relações de Referendo de Autos de Infração sem apresentação de Defesa (Revelia) seja garantido o direito de ampla defesa nas fases subsequentes, devendo o autuado ser notificado da decisão da câmara especializada e que pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias; e 3) A adoção do procedimento de devolução das Relações de Referendo de Autos de Infração sem apresentação de Defesa (Revelia) encaminhadas pelas Inspetorias – UGIs que não contenham as informações solicitadas para a sua complementação. -----

Esgotados os itens da pauta, o Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quinze horas e trinta minutos. Nada mais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 469ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224

Geólogo Celso de Almeida Bairão
Creasp nº 0600653057
Coordenador da CAGE

Assinatura dos Conselheiros Presentes

CARLOS A. GUIMARÃES GARCEZ			
CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO			
FERNANDO AUGUSTO SARAIVA		IDEVAL SOUZA COSTA	
OSNI DE MELLO		ALEXANDRE SAYEGE FREIRE	
RICARDO CABRAL DE AZEVEDO		ANNA LUIZA M AYRES DA SILVA	
RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA		ANDERSON MILAN	
SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO		FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS	

225